

REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO  
SUPERIOR DE  
GESTÃO CSG, DA  
FACULDADE SESI-SP  
DE EDUCAÇÃO



[WWW.FACULDADESESI.EDU.BR](http://WWW.FACULDADESESI.EDU.BR)

## CAPÍTULO I – Da Natureza e da Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Superior e de Gestão (CSG) da Faculdade SESI-SP de Educação é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

## CAPÍTULO II – Da Composição

**Art. 2º** O CSG, nos termos do art. 7.º do Regimento da Faculdade SESI/SP de Educação, é constituído por:

- I - Diretor da Faculdade, seu presidente nato;
- II - Representante do Mantenedor, por este designado;
- III - Representante dos Coordenadores Acadêmicos e seu suplente;
- IV - Representante do Corpo Docente e seu suplente;
- V - Representante do Corpo Discente e seu suplente;
- VI - Representante do Corpo técnico-administrativo e seu suplente;
- VII - Representante da Sociedade Civil.

**Art. 3º** Nos termos dos §§ 1.º ao 6.º, do art. 7.º, do Regimento da Faculdade SESI/SP de Educação:

I - O representante do Corpo Docente e seu suplente são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

II - Os representantes do Corpo Discente e seus suplentes são eleitos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de um ano, vedada a recondução pelo período de um ano;

III - O representante do Corpo Técnico-Administrativa e seu suplente são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

IV - O representante da Sociedade Civil é indicado pela Direção e aprovados pelo próprio CSG, dentre nomes representativos de áreas de atuação

acadêmica da Faculdade, com mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano;

V - Cessa o mandato do membro do CSG que perder a condição que o originou, devendo ser substituído no prazo de até 60 dias;

VI - O CSG reúne-se ordinariamente no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 4º** A nomeação dos membros do Conselho Superior e de Gestão, bem como a sua constituição, serão estabelecidas por ato do Diretor da Faculdade SESI-SP de Educação.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Superior e de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, não lhes cabendo remuneração adicional.

**Art. 6º.** Em caso de vacância, será nomeado o suplente e na inexistência de suplente, será designado um substituto pelo presidente do conselho para que complete o mandato interrompido

**Art. 7º** A critério do CSG, poderão tomar parte das reuniões, convidados *ad hoc*, para tratar de assuntos específicos.

### **CAPÍTULO III – Da Competência**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Superior e de Gestão:

I - Assessorar a Direção na formulação de macro políticos e avaliação das ações gerais da Faculdade;

II - Apreciar os planos de atividades da Faculdade;

III - Deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos e programas;

IV - Zelar pela qualidade dos procedimentos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;

V - Acompanhar as políticas de implantação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Faculdade;

VI - Estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento do corpo técnico e docente;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - Avaliar e propor a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução e os resultados do sistema de ingresso de estudantes;

X - Apreciar propostas de celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

XI - Apreciar projetos de pesquisas a serem desenvolvidas pela Faculdade, avaliando seus resultados;

XII - Apreciar e aprovar proposta regimental da Faculdade, bem como suas eventuais alterações;

XIII - Estabelecer critérios de cobrança pelos serviços educacionais e outros prestados pela Faculdade;

XIV - Julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos;

XV - Exercer outras atribuições previstas em lei.

## **CAPÍTULO IV – Das Atribuições**

### **Seção I – Do Presidente**

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Conselho Superior e de Gestão:

I - Representar o Conselho Superior e de Gestão;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;

III - Coordenar os debates, assegurando que sejam feitos os esclarecimentos necessários, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV - Intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;

V - Sanar questões de ordem;

VI - Informar a perda do mandato de conselheiro;

VII - Constituir comissões, designando seus membros;

VIII - Justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

## **Seção II – Da Secretaria**

**Art. 10.** O Presidente do CSG designará um Secretário por reunião, entre seus membros efetivos e suplentes.

**Art. 11.** Que secretariar as reuniões, lavrar a ata correspondente e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO V – Das Reuniões**

**Art. 12.** As reuniões do CSG serão ordinárias e extraordinárias.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão a cada período/semestre letivo, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

**§3º** O Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

**Art. 15.** A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

**Art. 16.** Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

*Parágrafo único.* Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

**Art. 17.** As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Art. 18.** Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente do Conselho, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – Das Decisões**

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples.

**Art. 20.** O Presidente, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

## **CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais**

**Art. 22.** As reuniões do CSG serão registradas em Ata, que ficarão sob a guarda da Secretaria Acadêmica da Faculdade.

**Art. 23.** O representante dos alunos que tenha participado de reunião em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, terá direito a reposição de aulas e trabalhos acadêmicos.

**Art. 24.** As deliberações do Conselho, a critério de seu Presidente, poderão ser divulgadas para a comunidade acadêmica, por designação do Diretor da Faculdade.

**Art. 25.** Os casos omissos, deste Regulamento, serão resolvidos pelos membros desse colegiado.

**Art. 26.** A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada apresentada ao Presidente do Conselho, por qualquer um dos membros, que será discutida, aprovada ou rejeitada, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 27.** Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior e de Gestão da Faculdade SESI-SP de Educação, na data de sua publicação.